

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO REGIMENTAL

- Art. 340, RITJA-AL -

EMENDA REGIMENTAL Nº 12, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO TJAL EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 4º, I, F, DA LEI ESTADUAL Nº 8.550, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, CONCERNENTE À CRIAÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, ADOTANDO-SE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do inciso I, do art. 133, da Constituição do Estado de Alagoas e com base na Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, dando conta de que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 de referenciada Carta Magna;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Constituição Federal, em seu art. 96, inciso I, alínea a, assegura aos Tribunais de Justiça estaduais a garantia de autonomia orgânico-administrativa, compreendendo sua independência na estruturação e funcionamento de seus órgãos, inclusive para dispor sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 20, inciso I e IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas – Lei Estadual n.º 6.564/2005 –, delegou ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas a disposição sobre a organização e a competência do Tribunal Pleno, da Câmara Especializada Cível e das Câmaras Isoladas Cíveis e Criminal, bem como a regulamentação das normas complementares para processo e julgamento dos feitos e recursos da competência originária de referenciados órgão julgadores;

CONSIDERANDO a criação da 4ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, disposta na Lei Estadual nº 8.550, de 25 de novembro de 2021, especialmente o contido em seu respectivo art. 4º, I, f;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica, bem assim do princípio da razoável duração do processo e a necessidade de regulamentação das sessões de julgamento das demandas em que seja necessária a aplicação da técnica de ampliação de julgamento, prevista no art. 942 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 2021/13699, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o território estadual, tem o seu quantitativo de Desembargadores definido pelo Código de Organização Judiciária – COJAL e funciona em Plenário, em Seção Especializada Cível e em Câmaras isoladas, sendo quatro cíveis e uma criminal.” [NR]

Art. 2º O parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Para o funcionamento da Seção Especializada Cível, além do quorum mínimo disposto na forma do *caput* deste artigo, será exigida a representatividade das quatro Câmaras Cíveis.” [NR]

Art. 3º Os incisos V e VI, do art. 131 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas passam a vigor com nova numeração, incluindo-se o inciso VII ao mencionado artigo, com a seguinte redação:

Art. 131.:

[...]

V – a Quarta Câmara Cível, às sextas-feiras; [NR]

VI – a Câmara Criminal, às quartas-feiras; [NR]

VII – a Seção Especializada Cível, na 1ª segunda-feira de cada mês [AC].

Art. 4º Os incisos II e III do §3º do art. 131 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas passam a vigor com nova redação, incluindo-se o inciso IV ao mencionado §3º, nos seguintes termos:

§ 3º

I – Na Primeira Câmara Cível, na 2ª segunda-feira de cada mês;

II – Na Segunda Câmara Cível, na 2ª segunda-feira de cada mês;

III – Na Terceira Câmara Cível, na 3ª segunda-feira de cada mês;

IV - Na Quarta Câmara Cível, na 3ª segunda-feira de cada mês. [AC]

Art. 5º Os parágrafos 4º e 5º do art. 131 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas passam a ter a nova redação, ficando revogado o §7º do mencionado artigo, nos seguintes termos:

§ 4º Com exceção do Presidente da Câmara, a sessão de julgamento das demandas que necessitam da técnica de ampliação de julgamento, prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, ocorrerão com a participação dos Desembargadores da seguinte forma: [NR]

I – Os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível participarão das sessões da Terceira Câmara Cível, cabendo aos Desembargadores da Terceira Câmara Cível participarem das sessões da Primeira Câmara Cível; [AC]

II - Os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível participarão das sessões da Quarta Câmara Cível, cabendo aos Desembargadores da Quarta Câmara Cível participarem das sessões da Segunda Câmara Cível; [AC]

III – O Presidente da Câmara atuará apenas quando da impossibilidade de participação de Desembargador de sua respectiva câmara. [AC]

§ 5º Na impossibilidade de participação do Presidente da Câmara conforme previsto no inciso III do § 4º pode haver sorteio entre os Desembargadores da Câmara Criminal. [NR]

[...]

§7º Suprimido.

Art. 6º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

Desembargadora **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**

Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**

Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**

Desembargador **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

Desembargador **JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA**

Desembargador **DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO**

Desembargador **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**

Desembargador **CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO**